

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023.

Segundo Termo Aditivo nº 280005002 ao Contrato nº05/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, como CONTRATANTE, e a RL2 ENGENHARIA LTDA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 15 do mês de janeiro do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 1016, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Gestão, Jorge Willian P. Mathias, e RL2 ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Avenida das Américas, 3.301, Bloco 05, Salas 209 e 210 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.149.434/0001-83, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Batista Girardi, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, conforme despacho autorizativo do Senhor Subsecretário de Gestão, datado de 09/01/2024, à fl. 890 do processo nº 28/000.219/2021, publicado no D.O.RIO nº 201 de 10/01/2024, à fl. 41, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 05/2023 a prorrogação do prazo contratual por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22/01/2024 até 21/01/2026, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 2.959.381,87 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo II do presente instrumento, que dele é parte integrante.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

JORGE WILLIAN PONZO Assinado de forma digital por
MATHIAS:85141208753 JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Dados: 2024.02.05 13:14:47 -03'00'

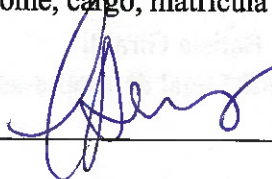
Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão
11/155.975-6

LUIZ BATISTA Assinado de forma digital por LUIZ
GIRARDI:33476268004 BATISTA GIRARDI:33476268004
Dados: 2024.02.02 10:50:17 -03'00'

Luiz Batista Girardi
Representante Legal da Empresas

 **Eduardo Pimenta de Carvalho**
Agente de Administração
11/214.841-9

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

 **Luciana Souza Alves Soares**
Administradora - C.R.A.N.J. nº 42.894-4
Matrícula nº 10241.183-3

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I-B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Dados: 2024.02.05 13:15:55 -03'00'

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão
11/155.975-6

LUIZ BATISTA
GIRARDI:33476268004

Assinado de forma digital por LUIZ
BATISTA GIRARDI:33476268004
Dados: 2024.02.02 10:52:55 -03'00'

Luiz Batista Girardi
Representante Legal da Empresas

ANEXO II

SEMESQV - Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO – INICIAL Processo : 28/000.219/2021

ETAPAS (DIAS)												
ETAPA 13	ETAPA 14	ETAPA 15	ETAPA 16	ETAPA 17	ETAPA 18	ETAPA 19	ETAPA 20	ETAPA 21	ETAPA 22	ETAPA 23	ETAPA 24	
30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias
R\$ 34.996,05	R\$ 36.969,17	R\$ 36.969,17	R\$ 36.969,17	R\$ 36.969,17	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 59.426,56	R\$ 56.284,37	R\$ 56.284,37	R\$ 105.748,37	R\$ 299.970,01	
R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 1.925,54	R\$ 7.413,85
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 24.915,83	R\$ 24.915,83	R\$ 24.915,83	R\$ 28.422,91	R\$ 28.759,59	R\$ 28.760,59	R\$ 28.761,59	R\$ 28.762,59	R\$ 28.763,59	R\$ 28.763,59	R\$ 44.717,34
R\$ 46.921,59	R\$ 48.894,71	R\$ 63.810,54	R\$ 63.810,54	R\$ 63.810,54	R\$ 40.348,45	R\$ 40.685,13	R\$ 90.112,69	R\$ 86.971,50	R\$ 86.973,50	R\$ 136.439,50	R\$ 352.101,20	
1,59%	1,65%	2,16%	2,16%	2,16%	1,36%	1,37%	3,04%	2,94%	2,94%	4,61%	11,90%	
R\$ 1.885.423,57	R\$ 1.934.318,28	R\$ 1.998.128,82	R\$ 2.061.939,36	R\$ 2.125.749,90	R\$ 2.166.098,35	R\$ 2.206.783,48	R\$ 2.296.896,17	R\$ 2.383.867,67	R\$ 2.470.841,17	R\$ 2.607.280,67	R\$ 2.959.381,88	
63,71%	65,36%	67,52%	69,67%	71,83%	73,19%	74,57%	77,61%	80,55%	83,49%	88,10%	100,00%	

PREZADO SEGURADO SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE D

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412024000107750127121 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 405338

Data da publicação: Feb 20 2024 9:58AM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB6A013AF15ED31 Data e Hora Atual Feb 20 2024 9:58AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E02DC2AAA96D78 Data e Hora Atual Feb 20 2024 9:58AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412024000107750127121
Endosso N° 0000000
Proposta N° 436081



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA
INSCRITO NO CNPJ: 42.498.733/0001-48
COM SEDE NA: RUA Afonso Cavalcanti, 455 - BLOCO 1 5° ANDAR SALA 571 - Cidade
CEP: 20211-110 - Rio de Janeiro - RJ

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

RL2 ENGENHARIA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 02.149.434/0001-83
COM SEDE NA: AV DAS AMERICAS, 03301 - BLC 05 SAL 0209 SAL 0210 - BARRA DA
CEP: 22631-003 - Rio de Janeiro - RJ

até o valor de:

R\$ 59.187,64 - CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E
SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 05/2023 - Processo nº: 28/000.219/2021 , cujo objeto é a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para as Academias da Terceira Idade da Cidade do Rio de Janeiro, conforme Ofício nº QVE -OFI-2024/00048, datado de 15/01/2024.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 22/01/2024

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 21/01/2026

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
MONDIAL TOTUS CORRETORA DE SEGUROS L	202015844

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Página 3 de 12

Apólice N° 017412024000107750127121
Endosso N° 0000000
Proposta N° 436081
Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	947,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	947,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista		
Número de Prestação: 1		
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	29/02/2024	947,00
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ		

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412024000107750127121

Endosso N° 0000000

Proposta N° 436081

Ramo 0775

Condições Gerais



**SEGURADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALID
TOMADOR: RL2 ENGENHARIA LTDA**

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Condições Gerais

SEGURADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALID
TOMADOR: RL2 ENGENHARIA LTDA

Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice N° 017412024000107750127121
Endosso N° 0000000
Proposta N° 436081
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALID
TOMADOR: RL2 ENGENHARIA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

PROCESSO INSTRUTIVO: 26/105.876/2022

TERMO: Nº 87/2023

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023

PARTES: Município do Rio de Janeiro/SECONSERVA e Wieret Serviços de Telecomunicações Ltda.

OBJETO: Implantação e/ou instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou Privado.

VALOR DO TERMO: R\$ 843,85 (Oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

FUNDAMENTO: Decreto nº 28.002 de 30/05/2007, Alterado pelo Decreto nº 32.159 de 19/04/2010.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo nº: 28/000.219/2021.

Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 280005002 ao Contrato nº 05/2023.

Data de assinatura: 15/01/2024.

Partes: SEMESQV e RL2 ENGENHARIA LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo contratual sem reajuste por 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo: 22/01/2024 até 21/01/2026.

Valor: R\$ 2.959.381,87 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Programa de Trabalho: 28.01.08.241.0655.1151.

Natureza da Despesa: 4.4.90.39.32

Notas de Empenho nº: orçamento está previsto na Lei Orçamentária Anual, e tão logo seja aberta a execução no Sistema Financeiro, serão inseridos os documentos orçamentários pertinentes.

Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei 5.666/1993.

CONCESSÃO DE LICENÇA

RIO CHAMI IMOBILIÁRIA S.A. - CNPJ 27.006.071/0001-58 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, através do processo nº EIS-PRO-2023/04105.02, LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL EIS-LMI-2024/00002, com validade até 23/01/2028 para CONSTRUÇÃO DE GRUPAMENTO DE ÁREAS PRIVATIVAS COM 70 UNIDADES E ÁREAS COMUNS, na Avenida Miguel Antonio Fernandes, 1081 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro.

CONCESSÃO DE LICENÇA

PROLEGIS CONSULTORIA FISCAL LTDA - CNPJ 28.058.882/0001-55 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, através do processo nº EIS-PRO-2023/03624.02, LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL EIS-LMI-2024/00003, com validade até 20/12/2027, para CONSTRUÇÃO DE GRUPAMENTO DE ÁREAS PRIVATIVAS COM 70 UNIDADES E ÁREAS COMUNS, na Avenida Miguel Antonio Fernandes, 1235 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
RETIFICAÇÃO**

PROCESSO: FIL-PRO-2023/00329

ONDE SE LÊ:

Assinatura: 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEIA-SE:

Assinatura: 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

#Retificado por ter sido com Incorreção no DO nº 200 de 09/01/2024 pág. 83.

#Tornar sem efeito Retificação do D.O. Nº 201, pag. 83, de 10 de janeiro de 2024.

DOS
DA
DOS
DADOS



AOS
CUI
DA
DOS



QUER SABER?
SEGUE A PREF

@prefeitura_rio
    

